



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

LEI Nº 1.645/15, DE 23/06/2015.

**ALTERA O QUADRO DE CARGOS DO
ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 885/05, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a extinguir o cargo de Diretor de Urbanismo Transportes e Obras do quadro de cargos comissionados e de funções gratificadas do artigo 10 da Lei nº 885/05.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e incluir os cargos de Chefe de Departamento de Água e de Chefe de Departamento de Urbanismo ao artigo 10 da Lei Municipal nº 885/05, funções gratificadas, com seus respectivos números de vagas e vencimentos, conforme tabela abaixo:

Vagas	Denominação do Cargo	FG - R\$
1	Chefe de Departamento de Água	916,00
1	Chefe de Departamento de Urbanismo	916,00

Art. 3º As atribuições dos cargos criados pelo artigo 2º encontram-se no Anexo I da presente lei.

Art. 4º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal nº 885/2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 23 de junho de 2015.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

2

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Departamento de Água
ATRIBUIÇÕES:

- I - Chefiar o Departamento Abastecimento e da Rede municipal de Água do Município em conformidade com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pela administração municipal, zelando sempre pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e da qualidade do serviço público prestado;
- II - Chefiar e administrar os recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos, destinados ao seu Departamento;
- III - Adotar as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução das atividades do Departamento;
- IV - Instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação da administração municipal;
- V - Coordenar as equipes de operadores das estações de tratamento de água e os operários que trabalham na rede geral de água;
- VI - Acompanhar os serviços de instalação de hidrômetros, registros de calçadas, registros de ruas, implantação e manutenção de redes de água, providenciar a ligação ou desligamento de água à rede geral.
- VII - Chefiar a execução de atividades correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime Jurídico: Estatutário;
- b) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: sujeito a uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Habilitação Profissional: Certificado de Conclusão de Ensino Médio.
- c) CNH – Carteira Nacional de Habilitação categoria B.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
 Município tricampeão nacional em alfabetização
 Capital Catarinense da Língua Alemã

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Departamento de Urbanismo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Chefiar o Departamento de Urbanismo do Município em conformidade com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pela administração municipal, zelando sempre pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e da qualidade do serviço público prestado;
- II - Chefiar e administrar os recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos, destinados ao seu Departamento;
- III - Adotar as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução das atividades do Departamento;
- IV - Instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação da administração municipal;
- V - Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e com a sociedade civil;
- VI - Estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas;
- VII - Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do município;
- VIII - Desenvolver todas as atividades correlatas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime Jurídico: Estatutário;
- b) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: sujeito a uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Habilitação Profissional: Certificado de Conclusão de Ensino Médio.
- c) CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria B.